



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) Nº 07/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE CARMO DE MINAS E EBERLE MENDES OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – DE CARMO DE MINAS, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.624.592/0001-76, com sede na Rua Coronel Antônio Ribeiro, nº 186, na mesma cidade, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Sr. Sebastião Oliveira Junqueira Neto, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 677.013.706-25 e no CREA/MG sob o nº 148.355/D-MG, aqui designado LOCATÁRIO, e de outro lado decidiu-se pela contratação do imóvel de propriedade de **EBERLE MENDES OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº MG-16880276, inscrito no CPF sob o nº 063943186-04, residente à Rua Padre Cardoso, 100, Bairro dos Campos na cidade de Carmo de Minas-MG, doravante denominado simplesmente de LOCADOR ajustam entre si este contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Locação do imóvel situado na Rua Padre Cardoso, 13, Bairro dos Campos, CEP 37472-000, no município de Carmo de Minas, Salão Comercial com área construída aproximada de 20 m<sup>2</sup>, com localização central no bairro, possuindo instalações elétricas e sanitárias satisfatórias.

Parágrafo Único – O imóvel identificado neste instrumento será utilizado para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para servir de Posto de Atendimento ao público no bairro.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato terá sua vigência iniciada em 01 de Junho de 2020 com termino em 31 de Maio de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, por acordo entre as partes e ter o valor de seu aluguel reajustado pela legislação Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela locação do imóvel especificado na cláusula Primeira o Locador(a) pagará ao Locatário o que segue:

- a) A importância R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.
- b) Perfazendo um total de R\$ 3600,00 (três mil e seiscentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.
- c) Após período de 12 (doze meses), o valor do aluguel, em caso de renovação do contrato, poderá ser reajustado conforme, inciso “d”.
- d) O valor mensal do aluguel poderá ser reajustado anualmente com base na aplicação no INPC (Índice de preços ao consumidor), ou outro índice setorial que venha a substituí-lo.

Eberle Mendes Oliveira

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186 - Centro - Carmo de Minas - MG - CEP 37.472-000

Sebastião Oliveira



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**  
**CARMO DE MINAS - MG**

**CNPJ 10.624.592/0001-76**

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.**

e) O Locatário pagará a importância supracitada até o décimo dia útil de cada mês subsequente à competência.

O LOCATÁRIO efetuará o pagamento ao LOCADOR em cheque nominal que deverá ser retirado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto com sede nesta cidade, a Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186, centro, no horário de expediente da repartição, ou seja, das 07:30 às 17:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA: O Presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito de uma parte a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Além das hipóteses previstas em lei, o presente contrato pode ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Desnecessidade do imóvel objeto deste contrato para o município;
- c) Quando qualquer das partes der justa causa à rescisão.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

##### 5.1 - DO LOCATARIO

5.1.1 - Fica a cargo do locatário as despesas do aluguel do imóvel e imposto referente à IPTU no período da locação e todas as despesas com luz, água, esgoto, além das taxas e impostos que incidirem sobre o imóvel, durante a vigência deste instrumento.

5.1.2 - Efetuar os pagamentos em conformidade com o previsto na cláusula terceira;

5.1.3 - Notificar os usuários do imóvel se perceber qualquer irregularidade no uso do mesmo;

5.1.4 – Se responsabilizar por quaisquer danos causados ao imóvel, durante a vigência deste instrumento de contrato, que não se enquadre em situação de deteriorações decorrentes do uso normal;

5.1.5 – Notificar o proprietário do imóvel se perceber qualquer irregularidade ocasionada no imóvel;

##### 5.3 - DO LOCADOR (a)

5.3.1 – Efetuar consertos que por ventura o imóvel venha a necessitar, desde que não tenha sido causado pelo usuário do imóvel.

Elvete Mendes Oliveira

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186 - Centro - Carmo de Minas - MG - CEP 37.472-000

Edna D. M. Carneiro



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA: Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias conforme a seguir:

Funcional Programática:

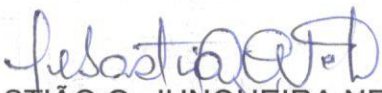
**17 – SANEAMENTO;**  
**17.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL;**  
**17.122.002 - GESTÃO GERAL;**  
**17.122.002.2.0081 – DESENVOLVIMENTO ADMINISTRAÇÃO.**  
**CONTA 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA**

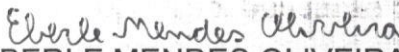
CLÁUSULA SÉTIMA: Findo o Prazo contratual o Locatário não tem por obrigação promover sua renovação, podendo dispensar o locador, sem estar obrigado a pagamento de qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: Elege as partes o Foro da Comarca de Carmo de Minas – MG, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

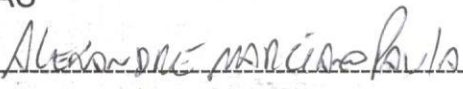

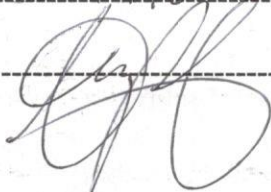
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Carmo de Minas, 28 de Maio de 2020.

  
SEBASTIÃO O. JUNQUEIRA NETO  
Diretor Executivo

  
EBERLE MENDES OLIVEIRA  
Locador

TESTEMUNHAS

NOME		NOME	
CPF	<u>302177638-80</u>	CPF	<u>099927246-25</u>
ASSINATURA		ASSINATURA	